

Processo nº 302/2024

Assunto: Revogação de licitação - Inexigibilidade 76/2024 - Chamamento Público nº01/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de cartão com chip de segurança, para os empregos públicos do UniFACEF para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comercio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais e nos termos do Processo nº 302/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 76/2024, feita com base nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.748/2023, REVOGO o processo supracitado em decorrência de Despacho referente ao Processo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 00023764.989.24-0.

Franca/SP, 26 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor
Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00023764.989.24-0
REPRESENTANTE:	▪ MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72) ▪ ADVOGADO: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403)
REPRESENTADO(A):	▪ CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - UNIFACEF (CNPJ 47.987.136/0001-09) ▪ ADVOGADO: PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE (OAB/SP 102.182)
ASSUNTO:	Representação em face do edital do Credenciamento nº 0001/2024, promovido pelo Centro Universitário Municipal de Franca, objetivando credenciamento de empresas especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão com chip de segurança, para os empregos públicos do UNI-FACEF para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, comercio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-17

Trata-se de representação intentada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. contra o Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale alimentação-, na forma de cartão com chip de segurança para os empregos públicos do Uni-FACEF, para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, comercio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), na forma definida na legislação do Ministério de

Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Insurge-se a Representante, em síntese, contra o item 9.3.11 do Termo de Referência, que limita a contratação a 4 (quatro) empresas, por entender que essa cláusula está em desconformidade com dispositivos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

É nesses termos que requer a sustação cautelar do certame e a retificação do ato convocatório.

O edital é datado de 9/9/2024 e o término do credenciamento está marcado para 27/11/2024, às 10h00.

Este é o relato do necessário. Decido.

Anoto, de início, que não obstante a existência de uma data para término do credenciamento, o item 1.4 do edital dispõe que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Portal de Compras Públicas, o que me parece contraditório e passível de maior esclarecimento por parte da Administração nos moldes do art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

De qualquer modo, parece-me que a questão suscitada pela Representante, a envolver o item 9.3.11 do Termo de Referência, está a revelar sinais de risco aparente ao edital de credenciamento, pois, além de não estar claro qual seria o critério objetivo para a seleção de 4 (quatro) empresas credenciadas, parece-me que essa cláusula, ao menos por analogia, está a incorrer em precedentes que condenam a eleição de credenciados como mecanismo de circunscrever a contratação a um único credenciado, a exemplo do decidido nos processos TC-17148.989.24-7 e TC-12657.989.24-0.

Trata-se, portanto, de questão que demanda o recebimento da matéria no rito do exame prévio de edital, para que sejam apresentadas as justificativas da Administração.

Diante desse quadro, com fundamento no art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento licitatório.

NOTIFICO o responsável para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto nos arts. 170, § 4º, e 171, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, **ou**, alternativamente, que certifique que a cópia do edital acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

Neste mesmo prazo, **DEVERÁ** apresentar todas as informações cabíveis, consoante previsto no art. 171, § 2º, Lei Federal nº 14.133/21, abstendo-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta e. Corte, salvo eventual anulação ou revogação do certame, que deverá ser comprovada imediatamente com a respectiva publicação **ou** divulgação em sítio eletrônico oficial.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento de quaisquer destas determinações poderá sujeitar o Sr. Alfredo José Machado Neto, Reitor do Uni-FACEF e subscritor do edital, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Os documentos juntados nestes autos devem estar no formato “.pdf”, com recurso de pesquisa por expressões aberto e disponível, sob pena de ser determinado o seu desentranhamento.

ALERTO, por fim, para a necessidade de que entidade promotora do certame mantenha acessível em seu site na internet, ou em outro por ela indicado, independentemente de cadastramento prévio ou de senha de acesso, todos os documentos pertinentes ao certame, incluindo eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, nos termos indicados pelo artigo 164, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações.

Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, remetam-se os autos à análise e manifestação da Assessoria Técnica e, por fim, abra-se vista ao MPC.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRM, 25 de Novembro de 2024
ROBSON MARINHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-P480-H6UM-5S9H-7PEZ